



INFORME TÉCNICO SOBRE A AUTORIZAÇÃO PELO ARQUIVO NACIONAL PARA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS FINANCEIROS

Considerando os prazos de guarda e a destinação final estabelecidos na Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio da Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

Considerando o parágrafo 2º do artigo 10º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que determina que a decisão definitiva, em processo de tomada ou prestação de conta, é a decisão pela qual o TCU julga as contas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares;

Considerando o artigo 5º da Portaria-TCU nº 108, de 6 de maio de 2005, que determina que os documentos produzidos e recebidos pelo TCU deverão ser classificados de acordo com o Código de Classificação de Documentos de Arquivo referente às atividades-fim;

Considerando o artigo 7º da Portaria-TCU nº 108, de 6 de maio de 2005, que determina que os prazos de guarda e a destinação dos documentos produzidos e recebidos pelo TCU serão atribuídos com o que dispõe a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos referente às atividades-fim; e

Considerando a Portaria-TCU nº 101, de 24 de abril de 2008, que altera a Portaria-TCU nº 108, de 2005, que dispõe sobre procedimentos e ações de gestão documental no TCU.

O Arquivo Nacional, para os documentos que necessitam da aprovação de contas pelo TCU para serem eliminados, informa que:

1º) será autorizada a eliminação dos conjuntos documentais cujas contas foram julgadas e aprovadas pelo Tribunal como regulares e regulares com ressalva e

nos casos em que os processos de prestação ou tomada de contas foram descartados;

2º) não será autorizada a eliminação dos conjuntos documentais cujas contas foram julgadas irregulares.

3º) não será autorizada a eliminação dos conjuntos documentais nos casos relacionados abaixo:

- processo arquivado;
- arquivamento dos autos, sem baixa na responsabilidade dos responsáveis;
- arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade dos responsáveis;
- quitação de responsabilidade;
- processo encerrado;
- processo encerrado, com baixa na responsabilidade dos responsáveis.

Nestes casos, o órgão ou entidade deverá solicitar ao TCU esclarecimentos e informações sobre o estado das contas, isto é, se foram julgadas e aprovadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, bem como a data de aprovação das contas dos exercícios em questão.